

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano IV | Volume 10 | Nº 30 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.6548642>



## OS IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DA NEGLIGÊNCIA NA INFÂNCIA

Monique Karine Santos de Souza<sup>1</sup>

Tainá Santos Sousa Araújo<sup>2</sup>

Pablo Mateus dos Santos Jacinto<sup>3</sup>

### Resumo

O presente artigo visou discutir sobre a temática da negligência e seus impactos para o desenvolvimento psicossocial da criança, tendo como objetivos identificar fatores culturais e socioeconômicos da negligência, bem como suas consequências para o desenvolvimento psicossocial infantil. O método dele teve como desenho a abordagem qualitativa com análise documental da série “O Começo da Vida”. Nos resultados, observou-se questões culturais e socioeconômicas associadas ao à negligência, como a pobreza e abandono do Estado frente às famílias. Observou-se que a ausência de suporte social, econômico e psicológico às famílias podem reverberar na negligência, que impacta diretamente o desenvolvimento das crianças membros. Concluiu-se que a política de Assistência Social pode colaborar com a redução de situações de negligência infantil e sugere-se estudos empíricos sobre a temática.

**Palavras-chave:** Negligência Infantil. Psicologia. Pobreza. Política Pública.

### Abstract

This article aims to discuss neglect and its impacts on children’s psychosocial development. The objectives are to identify the cultural and socioeconomic factors of neglect, to discuss the theme and its consequences for psychosocial development of children, and how the psychologists can work with this problem. As a method, we conducted a documentary research with the series “The Beginning of Life”. The results showed that there are cultural and socioeconomic factors that associate with the theme; and observing the case of a mother and other two girls made it possible to understand the consequences to the development of children and to their future relationships. In summary, in child neglect, the Government is responsible for promoting good conditions for the families and their children and the importance of social assistance programs.

**Keywords:** Child Neglect. Poverty. Psychology. Public Policy.

## INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar é configurada como a ação ou a omissão de comportamento que cause danos à integridade física ou psicológica em um dos membros da família, e as formas de manifestação são: i) física; ii) sexual; iii) psicológica e iv) negligências (LAGO; PUTHIN, 2019). A negligência na infância apresenta, no Brasil, maior incidência entre crianças do sexo masculino e menores de um ano de idade, e é compreendida por alguns autores como a prática violenta mais frequente no âmbito familiar (RATES *et al.*, 2015; MALTA *et al.*, 2017).

<sup>1</sup> Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). E-mail para contato: [moniquesouzapsicologia@gmail.com](mailto:moniquesouzapsicologia@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE). E-mail para contato: [tainaaraujopsicologia@gmail.com](mailto:tainaaraujopsicologia@gmail.com)

<sup>3</sup> Bacharel, mestre e doutorando em Psicologia. Professor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail para contato: [pablojacintopsi@gmail.com](mailto:pablojacintopsi@gmail.com)



De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), negligência envolve o abandono, a ausência ou a insuficiência de cuidados físicos e emocionais (BRASIL, 1990). Assim, inclui privação de higienização, amamentação/alimentação, proteção à saúde, segurança, atenção, afeto e acolhimento dos sentimentos e emoções manifestados pela criança. Ferrari (2002) associa a negligência a padrões abusivos no relacionamento entre os pais e os filhos.

Além disso, para Motta e Pantaleão (2001), existem agentes que são violadores do direito da Criança e do Adolescente, sendo um deles o poder público. A grande concentração de renda, o mercado de trabalho deficitário e desemprego e as políticas sociais insuficientes se acrescem a esse cenário. Ademais, a dificuldade no acesso à saúde e outros serviços básicos são violações para o direito da criança e do adolescente como cidadãos e precisam ser repensadas a partir de uma redistribuição de um empenho público para sua resolução (MOTTA; PANTALEÃO, 2001). Assim, comportamentos entendidos como negligência podem refletir em vinculação a práticas culturais ou a situações provocadas por impossibilidade financeira, social, entre outras (MATA *et al.*, 2017).

Contudo, torna-se necessário refletir sobre as ações de cuidados básicos que uma criança precisa e as ações ou omissões dos comportamentos dos pais que podem ser configuradas como negligentes, uma vez que tal termo pode estar relacionado a um déficit de habilidades e comportamentos parentais sobre a criança (PASIAN *et al.*, 2013).

Esse entendimento acerca dos comportamentos parentais perpassa questões culturais e pode enviesar os tipos de cuidados adequados de acordo com as diferenças culturais de cada povo ou pessoa. Levando essa assertiva em consideração, Mata *et al.* (2017) relatam que as práticas de cuidado de pessoas em vulnerabilidade financeira são socialmente desqualificadas, ocorrendo uma criminalização dessas famílias, pois seus cuidados não são vistos como correspondentes ao esperado. Para a autora, no entanto, ainda há uma carência nas políticas públicas e nas intervenções do estado.

Ao realmente vivenciar as negligências e maus-tratos no ambiente familiar, a criança tem as suas necessidades básicas ignoradas e não atendidas, o que afeta o seu desenvolvimento (COSTA *et al.*, 2015). Por conseguinte, de acordo com estudos, as crianças vítimas de negligências podem possuir alterações em seu desenvolvimento psicomotor, doenças crônicas como resultado da falta de cuidados e desnutrição, além de apresentarem dificuldade de aprendizagem e socialização e alterações de humor (ABRANCHES; ASSIS, 2011). Complementarmente, Lago e Puthin (2019) trazem as consequências de alerta constante e desconfiança excessiva da criança em relação aos adultos como sintomas relacionados à falta de afeto, à indiferença e aos descasos ou às negligências emocionais.

Portanto, como possibilidades de intervenções psicológicas, Mata *et al.* (2017) orienta que, em casos de negligência infantil, cabe ao psicólogo um olhar crítico sobre os problemas sociais e pessoais



que a família atravessa, não generalizando os seus cuidados, compreendendo as diferenças culturais e financeiras, e potencializando suas habilidades de cuidado. Além disso, os profissionais da psicologia podem atuar em diversos campos a fim de auxiliar e intervir nos casos de negligência infantil.

Mediante tais pontuações, esta pesquisa tem como objetivo central analisar os principais impactos psicossociais da negligência na infância e, com isso, poder: a) identificar os fatores culturais e socioeconômicos que podem contribuir para a negligência infantil; b) discutir a problemática da negligência na infância e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial da criança; c) Identificar os modos de atuação dos psicólogos nos casos de negligência infantil.

## MÉTODO

O presente artigo teve como desenho base a abordagem qualitativa com método documental. Essa abordagem está voltada para a observação e exploração do objeto de análise com suporte teórico, que orienta o processo de investigação tendo a finalidade de compreender os fenômenos que não podem ser quantificados (GIL, 2002). Para Gehardt e Silveira *et al.* (2009), a pesquisa documental faz parte do método descritivo e pode utilizar fontes de pesquisa diversas, como filmes, documentos estatísticos, cartas, vídeos e programas de TV.

Os procedimentos de coleta de dados ocorreram primeiramente na busca do Google e na plataforma de vídeos Youtube por se tratarem de plataformas com grande abrangência e diversidade de conteúdo associado ao tema deste artigo. A posteriori, os filmes e vídeos foram assistidos por meio das plataformas *Netflix* e *Amazon Prime Video*. Para pesquisá-los no Google, foram utilizados os seguintes descritores: “negligência na infância”; “filmes negligência infantil”; filmes negligência de crianças”; “filmes pais negligentes”; “filmes crianças negligenciadas”; “filmes filhos negligenciados”; “filmes maus-tratos na infância”; “filmes maus-tratos infantis”; “filmes infância negligência”; “filmes sobre negligência infantil”. Esses descritores foram colocados nas ferramentas de busca separadamente.

Posteriormente, os mesmos descritores acima foram pesquisados no Youtube, surgindo, desse modo, 779 vídeos listados e nem todos eles eram sobre o assunto abordado no presente estudo. O vídeo intitulado “O que significa Negligência infantil - O que fazer a respeito” foi assistido na íntegra e observou-se que o conteúdo era compatível com a temática do presente projeto, então buscou-se, na descrição, mais informações sobre ele. Logo após, constatou-se que o vídeo fazia parte da série “O Começo da Vida”. Ao buscar mais informações sobre a série, foi descoberto que o conteúdo também se encontra na plataforma de *streaming Netflix* (FILMESTIPO; BERNARD VAN LEER FOUNDATION, 2018)



Dessa maneira, o episódio de número 04 da série “O Começo da Vida” foi selecionado para análise, denominado “A Infância Negada”, sobre as negligências, as contingências ambientais, políticas e socioeconômicas relacionadas à temática, além de tratar sobre as características dos cuidadores, bem como pontua sobre as consequências para o desenvolvimento infantil em vários âmbitos. Isso contempla os objetivos do presente esboço.

“O Começo da Vida” é uma série de um documentário composto por seis episódios, que retratam questões relacionadas à primeira infância e ao desenvolvimento da criança. As temáticas abordadas são: Ep. 1) O bebê fantástico; Ep. 2) Tornar-se pai, tornar-se mãe; Ep. 3) Livre para aprender; Ep. 4) Infância negada; Ep. 5) Criando junto; Ep. 6) O surgimento do Eu (quadro 1).

**Quadro 1 - Sinopse dos episódios da série: “O Começo da Vida”**

<i>Episódio</i>	<i>Sinopse</i>
Episódio 1 <i>O bebê Fantástico</i>	O episódio retrata sobre o bebê e as experiências que são perpassadas pela experiência sensorial e a forma que eles processam informações. Portanto, eles não devem ser vistos como tábulas rasas.
Episódio 2 <i>Tornar-se pai, tornar-se mãe</i>	Nesse enredo, a série visa tratar sobre as questões culturais envolvidas nos cuidados com os bebês, divisão de cuidados e a participação do homem na criação dos filhos.
Episódio 3 <i>Livre para Aprender</i>	Aqui é tratado sobre a necessidade de uma criação que respeite o brincar e propicie um ambiente favorável a isso, pois é através da brincadeira que a criança se desenvolve e aprende, inclusive a superar as próprias frustrações.
Episódio 4 <i>A Criança Negada</i>	Os profissionais pontuam que a negligência não é algo cometido apenas por um sujeito, mas sim por uma comunidade. O episódio retrata a importância do investimento social na parentalidade e relevância da comunidade para que a criança tenha os seus direitos defendidos, podendo se desenvolver em um ambiente saudável.
Episódio 5 <i>Criando Juntos</i>	“Criando Juntos” traz discussões e reflexões que dizem respeito à responsabilidade dos pais, da sociedade e da humanidade como um todo na promoção do bem estar físico e psicossocial de toda criança que nasce.
Episódio 6 <i>Surgimento do Eu</i>	Este retrata a trajetória do bebê desde o momento em que é concebido no útero até o alcance do seu primeiro ano de vida.

Fonte: Elaboração própria.



Os episódios trazem assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento intrauterino até o nascimento, a licença maternidade, a importância das primeiras relações para o futuro do bebê, a relevância da figura paterna, o brincar e a aprendizagem dos bebês, as famílias de alta e baixa renda e questões sobre violência.

Além disso, a série do documentário conta com a participação de famílias de diversos contextos socioculturais e profissionais diferentes, pois as filmagens foram realizadas nos seguintes países: China, Estados Unidos, Índia, Argentina, Canadá, França, Brasil, Quênia e Itália. Sendo assim, a série nos permite ter uma noção ampla das diferentes formas de cuidados para o desenvolvimento da criança.

O enredo tem o objetivo de destacar a importância das relações, do afeto e da valorização das emoções dos bebês na primeira infância - considerada pelos profissionais como o período da gestação até os seis anos de vida. O Episódio 4, "A Criança Negada", trata das negligências sofridas pelas crianças e as questões sociais associadas a essas negligências. Os especialistas que trabalham com o público infantil e os pais ponderam que a negligência vivenciada pelas crianças não é algo que ocorre somente por parte dos pais ou de outros responsáveis, mas também por parte de uma comunidade e da própria sociedade. As crianças e os cuidadores estão em um contexto social e as demais pessoas e autoridades podem tentar suprir essas necessidades, conforme sinopse no quadro 1.

A partir das discussões pontuadas acima e das sinopses dos episódios, as cenas escolhidas para serem tratadas neste estudo compõem o episódio quatro, com o enfoque: I) a partir das pontuações de Leah Ambwaya; II) no discurso de Jack P. Shonkoff ; III) em outras colocações de Leah Ambwaya; IV) nas vivências de duas meninas; V) nas histórias contadas por uma mãe.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### **Negligência infantil: fatores culturais e socioeconômicos**

As cenas estabelecidas para discussão no seguinte tópico são as cenas I, II e III e a escolha delas objetivam problematizar sobre os fatores culturais e socioeconômicos que podem contribuir para a negligência. O cenário que se destaca nesta discussão é a cena I, com a participação de uma das especialistas, Leah Ambwaya, da Terry Children Foundation, que pontuou sobre a pobreza que, por muitas vezes, pode ser associada à negligência. Leah enfatizou que o estado de baixa renda é uma violação dos direitos humanos e que os direitos humanos são iguais a todos. Entretanto, eles são negados a uma parcela das sociedades. Ainda de acordo com essas premissas, a mesma especialista citada



postulou que os direitos humanos instituem os serviços básicos aos sujeitos, que são direitos à moradia, à alimentação, à saúde, à segurança, à educação, entre outros.

A cena seguinte a ser analisada é a cena II, com Jack P. Shonkoff - diretor do Center of Developing Child, da Harvard - pontuou sobre a questão da falta de dinheiro, que impossibilita a compra de comida, o que pode ser gerador de estresse para os cuidadores e também para a criança. Isso pode causar uma desorganização dos pais e no desenvolvimento da criança e do adolescente. As indagações do diretor do Center of Developing Child culminaram em um questionamento interessantíssimo: “Como ajudar crianças sem ajudar os adultos que cuidam delas?”. Ele ainda afirmou que as crianças são criadas por pessoas; se não houver uma ajuda para os cuidadores, os estressores causados pela pobreza não serão retirados do ambiente que também é o da criança. Com isso, é importante salientar a fala de Leah Ambwaya, na cena III: para ela, é necessário um investimento na parentalidade para que pais e cuidadores tenham autonomia e qualidade de tempo com os filhos/crianças e isso, a propósito, é um investimento da sociedade como uma toda.

Contribuindo com as assertivas de Leah Ambwaya e de Jack P. Shonkoff, na cena I e II, é importante citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento funciona como um preâmbulo, isto é, antecede uma lei ou um decreto. Desse modo, nossa constituição é fundamentada nessa declaração. Dentre os seus artigos da declaração, alguns são valiosíssimos para serem observados nesse momento, que são os artigos 07, 16, 25, 26. No artigo 07, os direitos dos cidadãos são protegidos sem se fazer qualquer distinção de pessoas. Enquanto no artigo 16, inciso 3, a família deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado por conta da sua relevância para a sociedade. Já nos artigos 25 e 26, os seres humanos e suas famílias devem ter acesso à promoção de bem-estar, o que está relacionado aos direitos marcados acima pela especialista vinculada a Terry Children Foundation. Um diferencial nos direitos dos artigos 25 e 26 é referente à educação. O último artigo realça a obrigatoriedade do acesso à educação (ONU, 1948). É importante frisar que a defesa desses direitos humanos não faz acepção entre crianças e adultos.

Em favor desse debate, vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, traz um novo olhar acerca da infância outrora não reconhecida. Após os anos 90, as crianças de zero até os doze anos de idade passaram a ser vistas como sujeitos de direitos, detendo um Estatuto que visa garantir a consumação desses privilégios. Dentre tais, neste momento, destacam-se os art. 3º; art. 4º e o art. 5º.

Para o artigo 3º, a criança e o adolescente devem ter a sua integridade física, moral, psicológica, espiritual e social protegidas e gozar dos direitos humanos sem restrições de idade, sexo, raça, deficiência, classe social ou quaisquer condições que os diferenciem de outras pessoas (BRASIL, 1990).



De forma complementar, o artigo 4º afirma que é de responsabilidade da família, da comunidade, do poder público e de toda a sociedade corroborar a execução e o respeito aos direitos relacionados à saúde, à educação, à vida, ao lazer, à liberdade, ao esporte, à convivência familiar e comunitária, dentre outros dispostos na Lei. nº 8.069 (BRASIL, 1990).

Portanto, qualquer tipo de ação ou omissão, negligência ou violência perpetradas contra esse público configura-se como crime aos direitos fundamentais e essenciais às vidas da criança e do adolescente, em conformidade com o artigo 5º (BRASIL, 1990), sendo os autores de tais comportamentos punidos pela Lei. nº 8.069.

Adicionalmente, Mata *et al.* (2017) salientam que existem tipos de cuidados parentais que são aceitáveis socialmente para o desenvolvimento da criança e, em alguns casos, determinadas famílias podem ser marginalizadas por não cumprirem com esses parâmetros. Por isso, é necessário, ao avaliar uma suspeita de negligência, observar as questões financeiras de uma família, para que não se desqualifique os cuidados mantidos por uma família em situação de vulnerabilidade.

Já Jacinto (2021) alega que o Estado deve ser uma entidade que fomente condições para o desenvolvimento, pois não é possível compreender as famílias como única responsável por sua situação de pobreza. Se a baixa condição financeira não for olhada com a devida atenção, medidas punitivas ou socioeducativas podem ser utilizadas, levando - em alguns casos - a diligências como a institucionalização da criança (JACINTO, 2021).

Ao expor a construção da infância e a relação com as famílias no Brasil, Nascimento *et al.* (2008) analisam que já havia uma preocupação com o abandono de crianças e órfãs, o que poderia ocorrer na roda dos expostos (permitia que a criança fosse abandonada sem que os pais fossem reconhecidos). Isso ocorria já no período colonial, no momento histórico de escravidão e tal ação desencadeou a criação de instituições que eram voltadas aos cuidados de crianças e que eram financiadas pelo Estado.

Ademais, com as promulgações da Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea, ocorreu a culpabilização da família por conta do medo e da repulsa pelas crianças pobres, ocorrendo até o Brasil República. Nesse período, as crianças pobres eram vistas como incivilizadas e buscavam-se tornar genéticos e condenáveis os hábitos e as práticas das famílias pobres. Sendo assim, tornava-se necessário o controle do Estado para que normatizassem e moralizassem os pobres (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008). Com isso, a história demonstra uma construção social referente aos cuidados da família com a criança e a criminalização desses cuidados.

A partir das afirmações de Jack P. Shonkoff e Leah Ambwaya na cena II e III, outro ponto que merece ser destacado é a interação dos pais e da criança, pois a família é uma das primeiras instâncias de



desenvolvimento infantil e, ao se pensar em sistemas, é necessário lembrar que eles se interrelacionam (SILVA *et al.*, 2008). De acordo com Szymanski (2004), a troca intersubjetiva é feita por meio da afetividade. Isso pode não ocorrer se esse sistema familiar for cheio de estressores causados pela pobreza, que podem culminar em uma negligência de determinadas necessidades básicas da criança.

Com tudo isso, é importante entender a relação da sociedade e da família não somente pela defesa dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento psicossocial da criança, pois ela se relaciona com pessoas e a sua interação com pessoas em um sistema é desenvolvedora de uma subjetividade. Essa subjetividade se interrelaciona com outras, ou seja, além da criança se relacionar em sociedade, os familiares dela também se relacionam. Por isso, defender direitos humanos não apenas da criança também é significativo para ela. Desse modo, o objetivo tratado nesta seção foi contemplado na discussão da construção histórica e financeira da família e a forma de tratar a criança e o adolescente que a ela foi instituída.

## **A negligência na infância e suas consequências para o desenvolvimento psicossocial da criança**

Para esta análise, utilizaremos as cenas IV e V. Na cena IV, foram observadas duas crianças que possuem a incumbência de cuidar dos seus irmãos pequenos enquanto os adultos/pais estão ausentes ou são inexistentes - uma vez que alguns não aparecem na história. Ao decorrer do enredo, nota-se as meninas buscando suprir as necessidades básicas dos irmãos - são elas quem os alimentam, providenciam água e fornecem afeto. Enquanto crianças, elas tornaram-se responsáveis pelos cuidados físicos e emocionais das outras crianças, que são os seus irmãos.

No caso de uma das meninas, a figura materna aparece: a mulher relata que sobe trinta andares com baldes de água e cimento várias vezes ao longo do dia. O marido não aparece, mas ele foi citado como alguém que doou sangue ao filho. Já a outra menina, cujos pais não aparecem, subiu o telhado para consertar as telhas (cena apenas relatada pela equipe e pela menina).

No contexto em análise, ainda é possível perceber que essas crianças não têm acesso à educação, ao lazer e não usufruem dos direitos referentes à vida, citados no tópico acima. Nesse momento, vale ressaltar o capítulo II, art. 16º, § IV, que salienta que não suprir as necessidades básicas da criança - bem como privá-la do direito ao brincar, praticar esportes e divertir-se, impedí-la de acessar e permanecer na escola e descumprir os deveres dispostos no cap. VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) - configura-se em negligência e afeta o desenvolvimento pleno da criança (COSTA *et al.*, 2015).



Tais faltas podem corroborar possíveis quadros de desnutrição e outras doenças ocasionadas pela ausência de cuidados físicos (ABRANCHES; ASSIS, 2011), dificuldade ou não aprendizagem por não frequentarem escolas e outros sintomas ocasionados pela negligência emocional, como as oscilações de afeto e confiança (LAGO; PUTHIN, 2019).

Com isso, não se atribui culpa aos pais, pois eles são sobrecarregados por multifatores que perpassam a história de vida de cada um. No entanto, entende-se que a sociedade é co-participante com o Estado na promoção de condições adequadas para o desenvolvimento infantil, como cita a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Adicionalmente, a Teoria do Desenvolvimento compreende que os cuidados básicos de promoção à saúde e ao bem-estar - bem como as condições ambientais em que a criança está inserida - são fatores determinantes para o seu desenvolvimento pleno (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015). Para Bee (2011), a taxa de mortalidade infantil é alta devido às doenças hereditárias e às causas que podem ser evitadas - a nutrição, cuidados de saúde e vacinações, que são trazidos pela autora como práticas primordiais e favoráveis ao desenvolvimento infantil.

Na cena V, observou-se o exemplo de uma mãe que não foi nomeada pela série. Ela contou que se percebeu aos 37 anos com 12 filhos e retratou algumas vivências ao longo da vida. Essa mãe relatou que uma das suas filhas teve catapora, que resultou em uma varicela, e ela só levou a menina ao médico após a criança estar praticamente desfalecida. A progenitora ainda contou que, naquele momento, ainda fazia uso de substâncias psicoativas. Sobre fazer uso de entorpecentes, ela relatou que um dos seus filhos sempre percebia e fazia comentários com ela. A mãe comentou um pouco sobre as violências que viu contra a mãe dela e que eram cometidas pelo seu pai e que a sua mãe não se conforma de ela ainda ter essas memórias. Nessa cena, um homem aparece junto com essa mulher, porém não é citado qual é o tipo de relação entre ele, a mulher e as crianças.

No que se refere a presenciar as situações de violência doméstica, pode-se retornar ao art. 18º (BRASIL, 1990), em que se estabelece que é um dever de todos prezar pela dignidade da criança não apondo em situações de violência, terror, vexame ou constrangimento. Nesse caso, foram negligenciadas as situações em que a mãe apresentada (que na época era uma criança) estava inserida. Vale ressaltar que, nesse caso, as duas estavam passando por uma situação de vulnerabilidade. Rodrigues e Chalhub (2014) salientam que, nos seus estudos sistemáticos acerca da violência intrafamiliar, não há somente uma única vítima ou um único violentador e todos podem participar desse ciclo de violência.

Na presente teoria, as interações com os genitores/cuidadores são um elemento a ser considerado, pois a saúde mental deles influencia no desenvolvimento da criança. De acordo com Rodrigues e Chalhub (2012), é a partir da qualidade dos cuidados recebidos que os bebês constroem os



modelos de interação com o ambiente e com as pessoas que formam o ambiente familiar e seus relacionamentos futuros. Bee (2011) enfatiza a importância de se estabelecer um vínculo afetivo entre mãe e filho na primeira infância a fim de garantir a aproximação com o bebê e a garantia da sua sobrevivência. Sendo assim, o ambiente que é permeado de atenção aos cuidados básicos, afeto e relação de apego proporciona um desenvolvimento saudável (FARIA; PONCIANO, 2018).

Vale ressaltar sobre o que foi pontuado anteriormente no tópico passado: algumas práticas de cuidados parentais podem estar pautadas nas questões econômicas das famílias. Em um dos casos das meninas, a mãe passa o dia fora, pois pediu emprestado uma quantia de dinheiro e ela precisava pagar. Dessa forma, é importante observar a qualidade de vida proporcionada a essas crianças, pois esse é um indício de cidadania. Nas cenas IV e V observadas, pode-se perceber que algumas necessidades dessas meninas e até dessa mãe quando criança não estão sendo atendidas ou não foram atendidas, o que pode ser um fator de risco para o desenvolvimento e para a promoção da cidadania para elas (SIERRA; MESQUITA, 2016).

## A atuação da psicologia em situações de negligência infantil

Nesse tópico, a cena V continuará sendo discutida a partir da perspectiva da Teoria Sistêmica. Um fator que pode ser observado ao decorrer do enredo e das discussões já promovidas é o de transgeracionalidade, na qual padrões de comportamentos podem ser repassados e reproduzidos de uma geração para outra (CAMICIA *et al.*, 2016). Dessa forma, filhos que vivenciaram situações de negligência podem futuramente reproduzi-las nas suas práticas de cuidados parentais com os próprios filhos. A reprodução de comportamentos, nesse caso, pode ser visualizada nas situações dispostas acima.

Como pontuado anteriormente, uma das formas de violência intrafamiliar é a negligência na infância, visto que essa ocorre no ambiente familiar quando há ausência da proteção integral dos direitos da criança em situações de negligência pelo fato da inexistência ou pouquidão dos cuidados necessários mantidos para o desenvolvimento físico, psíquico e moral da criança e do adolescente.

Em uma intervenção psicológica, três intervenções de vertentes diferentes da sistêmica podem ser usadas, que são o genograma, técnicas da narrativa e as técnicas da reestruturação. Na primeira técnica, com o uso do genograma, pode-se observar o histórico familiar de negligências e maus-tratos vivenciados por essa mãe em que ela presenciava as violências vividas pela mãe dela. Esses atos violentos não foram registrados judicialmente pela mãe da progenitora citada, o que se configura como uma negligência. Desse modo, a técnica do genograma pode viabilizar a percepção das práticas de



cuidados parentais e tornar factíveis novos significados aos seus cuidados com seus filhos que sejam viáveis para sua família no momento atual vivido por eles (PINHEIRO-CAROZZO *et al.*, 2020).

Na narrativa, com a descrição de suas histórias, os indivíduos da família podem reconhecer as suas singularidades e as dos outros membros da família. Isso permite que eles se escutem e, com a proposta de narrativas alternativas trazidas pelo psicólogo, possam recriar suas histórias. Assim, na situação citada do adoecimento da filha dessa mulher, a circunstância pode ser descrita e, juntos, todos podem identificar as formas com as quais se relacionam, as práticas de cuidados estabelecidas e, dessa maneira, perceberem seu contexto familiar (PINHEIRO-CAROZZO *et al.*, 2020).

A última técnica tratada neste tópico está relacionada à vertente da reestruturação. A situação de adoecimento pontuada acima pode ser encenada e podem ser pedidos diferentes tipos de respostas dadas pelos membros. Tais respostas podem propiciar um senso de pertencimento por parte dos filhos, facilitando a ocorrência da escuta e do acolhimento da filha que poderiam ser proporcionados pela sessão (PINHEIRO-CAROZZO *et al.*, 2020). Com toda discussão acima, pode-se notar como situações de violência estão associadas à negligência infantil e como essas duas violações dos direitos da criança podem interferir na vida dela até mesmo quando ela já está adulta.

A utilização das vertentes da sistêmica nesse tópico foi uma forma de viabilizar a atuação do psicólogo com uma abordagem em relação às ocorrências de negligência. É possível perceber que as situações vivenciadas e contadas pela mãe, para ela, tiveram impactos na sua forma de maternar seus filhos quando ela pontua que gostaria de ser uma mãe mais carinhosa. Com isso, na terapia sistêmica, seria possível reconstruir esses discursos e padrões comportamentais.

Na atuação em situações de negligência ou violências cometidas contra crianças e adolescentes, torna-se importante mencionar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) concebido em 2006 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), funcionando como um sistema de gerenciamento dos direitos dispostos no ECA. Tal instrumento visa reconhecer esses sujeitos como detentores de direitos para exercer a cidadania, reafirmando que, em situações de vulnerabilidade, a família, a sociedade e o Estado têm participação na promoção e na garantia dos direitos desse público (FARINELLI; PIERINI, 2016).

Sendo assim, o Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente atua corroborando o resguardo da criança e do adolescente de todas as formas de violência e negligências, bem como de qualquer situação que ameace os seus direitos. Nos casos de violações aos seus direitos, o SGDCA trabalhará na averiguação e na reparação para a consumação dos privilégios (UNICEF, 2021).

Portanto, a partir das informações acima e dos demais tópicos, é mister ressaltar que, conforme os princípios básicos da psicologia, deve-se primar pela saúde e pela qualidade de vida das pessoas,



tentando extinguir situações que sejam contrárias aos direitos humanos. Desse modo, em situações de negligência infantil, a atuação do psicólogo deve buscar eliminar essas circunstâncias (CFP, 2005).

Segundo o CREPOP (2009), o psicólogo pode atuar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) realizando práticas de coordenação de grupos de apoio, prestando atendimento às crianças e aos familiares, desenvolvendo atividades psicossociais, atendendo de forma individual as crianças e os seus genitores, encaminhando casos mais graves e acompanhando as crianças nas audiências, nas delegacias e no Fórum.

No campo da psicologia jurídica, o psicólogo pode contribuir nas Varas da Infância e da Juventude realizando entrevistas individuais com os envolvidos para responder às questões judiciais legais e também fazer a utilização da Hora do Jogo e testes psicológicos com a criança (LAGO; PUTHIN, 2019; FALCKIE, 2019). Nesse contexto, pode ser solicitada por autoridades a aplicação das suas técnicas de avaliação psicológica nos casos de destituição do poder familiar com o objetivo de verificar as evidências da negligência, analisar as competências parentais e atentar para os efeitos do rompimento dos vínculos (LAGO; PUTHIN, 2019; FALCKIE, 2019).

A autora Faleiros (2011) traz, em sua pesquisa, alguns critérios que são utilizados pelas autoridades para verificar as capacidades das figuras parentais em suprir as necessidades básicas da criança e para analisar o seu processo de desenvolvimento a fim de nomear a negligência infantil e determinar as punições. Em seu crivo de análise, os indicadores de necessidades infantis são: I) Necessidades físicas; II) Necessidades educativas e III) Necessidades psicológicas. Sendo assim, a aparência apática, doenças não tratadas, alimentação sem qualidade, privação à educação, dificuldade em aprender, problemas de comportamento, exposição à violência, humor frequentemente triste e desanimado, entre outros são indicativos de que a criança não está tendo as suas necessidades supridas adequadamente pelos pais e parentes (FALEIROS, 2011).

Em contrapartida, os indicadores de capacidade parental - ou seja, os pais que satisfazem de forma adequada as demandas da criança e que têm o aval de exercer a parentalidade - são aqueles que prezam pela segurança da criança, que mantêm o ambiente físico higienizado de forma satisfatória, que tratam e cuidam das doenças e feridas dos seus filhos, que dão a quantidade necessária de comida e líquidos, que sabem onde seus filhos estão, fornecem condições adequadas de desenvolvimento, se interessam pelo processo de aprendizagem da criança, não as deixam sozinhas e que respondem regularmente às suas necessidades emocionais (FALEIROS, 2011).

No âmbito clínico, o psicólogo, durante as suas sessões, fará o acompanhamento da criança objetivando minimizar os conflitos emocionais e psicológicos para que a saúde mental da criança e dos seus genitores seja mantida. Devido ao contexto traumático, é importante avaliar se não há a



possibilidade do surgimento de psicopatologias (FREITAS; FERRET, 2013). Ademais, o psicólogo deve desenvolver ações com propostas preventivas e de promoção da saúde mental com o intuito de evitar o adoecimento psíquico ou minimizá-lo. Para as autoras Silva e Silva (2019), as atividades lúdicas contribuem de forma significativa para o processo terapêutico dessas crianças.

Propor atividades grupais e de autoconhecimento também é interessante para a socialização da criança e para a apropriação dos seus recursos internos, pois o autossuporte funciona como ferramenta preventiva da saúde mental e desenvolve resiliência – o que auxilia a criança a formular novas respostas mais eficazes em situações desagradáveis (CUNHA; RODRIGUES, 2010; OLIVEIRA; NAKANO, 2011).

Em suas considerações sobre as situações de negligência infantil, Cruz (2007) considera que, ao capacitar agentes comunitários, são priorizados os ensinamentos em procedimentos básicos em saúde física, higiene, vigilância epidemiológica e sanitária, além de puericultura. No entanto, esses profissionais não são orientados acerca dos problemas relacionados à pobreza, o que pode causar interpretações equivocadas acerca de uma situação de negligência, culminando em uma situação na qual aquela família que precisa de assistência é criminalizada e não é ajudada.

Enquanto política pública, há também a necessidade de investimento em educação infantil, escola de turno integral que pode oferecer às famílias uma rede de apoio nos cuidados com os filhos enquanto trabalham e também o oferecimento de alimento para as crianças. Além disso, observa-se a importância da geração de trabalho para essas pessoas, que pode ajudar no desenvolvimento econômico da família e assim viabilizar uma melhor qualidade de vida (CRUZ, 2007).

Por fim, ressaltamos a importância do psicólogo como auxiliar na elaboração, acompanhamento e participação nas políticas públicas com enfoque familiar na mobilização para que as famílias tenham os seus direitos atendidos e necessidades sanadas, bem como sejam escutadas e compreendidas como um sistema que frequentemente se transforma. Para além do ECA, com seus protocolos e ações de atendimento e políticas, temos outras atuações para o psicólogo, como o Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Assim, o profissional de psicologia, independentemente da sua área de atuação, pode contribuir com seus conhecimentos e experiências práticas para assegurar os direitos da criança e da família (ALBERTO *et al.*, 2008).

Desse modo, a partir dos entendimentos citados, em suas intervenções, o psicólogo, em situações de negligência, de acordo com o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP, 2009), visa o desenvolvimento psicossocial da criança, compreendendo que a prática em situações de negligência infantil deve ser interdisciplinar, o que envolve profissionais de outras áreas.



Logo, o planejamento da intervenção é voltado a identificar o fenômeno sobre aspectos da negligência, posteriormente verificar se há uma rede de proteção e, nesse caso, fazer o psicólogo se compreender como rede de apoio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por objetivo central analisar os impactos psicossociais da negligência infantil. Para tanto, foram instituídos alguns objetivos específicos que visaram analisar a relação entre negligência infantil e fatores socioeconômicos e culturais, além de descrever as consequências da negligência nas crianças de zero a dez anos e, por fim, identificar a atuação dos psicólogos em casos de negligência infantil.

Os objetivos deste estudo foram alcançados através do episódio quatro, "A Criança Negada", da série "O Começo da Vida". Os objetivos foram discutidos através de quatro tópicos. No primeiro, as questões culturais e socioeconômicas são descritas e compreendeu-se que existem direitos humanos universais da criança e dos seus cuidadores e que a proteção dos que cuidam da criança também é um fator protetivo para ela. Depois, a discussão foi acerca dos impactos psicossociais da negligência em crianças, chegando à conclusão que a insuficiência ou falta dos cuidados básicos e essenciais à vida da criança repercute no desenvolvimento infantil em seus aspectos físicos e emocionais. Dessa forma, isso pode corroborar o surgimento de doenças crônicas e possíveis psicopatologias.

Ainda sobre esse debate, foi possível perceber que as interações dos genitores e/ou parentes com a criança e o ambiente em que estão inseridos são de suma importância porque determinam a forma como essa criança se relaciona com o mundo e com as pessoas na vida adulta, promovendo condições favoráveis para o desenvolvimento infantil pleno. Quando isso não ocorre, a criança tende a apresentar alterações ao longo da vida.

No terceiro tópico, aprofundou-se nas vertentes da psicologia sistêmica sobre um caso de uma mãe que possuía 12 filhos aos 37 anos. Analisou-se situações de negligência e violências vividas por ela e o quanto isso pode estar relacionado à sua forma de matinar. Nessa cena, o pai não aparecia como um personagem do enredo da série. Posteriormente, no mesmo tópico, a discussão foi voltada à atuação da psicologia em situações de negligência na infância. Nessa fase foi discutido acerca de dois âmbitos da psicologia: um deles foi a clínica e o outro foi a psicologia jurídica, mas compreende-se que as diversas áreas podem atuar com os casos de negligência.

Então, o resultado observado foi que o psicólogo tem como princípio básico prezar pela qualidade de vida das pessoas. Portanto, como o próprio documento ressalta, deve-se trabalhar para o



combate da negligência infantil nesse caso. E, na área jurídica, o psicólogo pode trabalhar nas Varas da Infância e da Juventude, realizar entrevistas individuais, além de usar a Hora do Jogo e testes psicológicos com crianças para analisar toda a suposta situação de negligência e dar uma devolutiva ao juiz que requereu o processo. Já na clínica, deve-se observar a possibilidade de uma psicopatologia por conta da situação vivenciada, o que é feito através de atividades lúdicas.

Em adição, foi possível reparar que muitas famílias são desassistidas pelo Estado, com péssimas condições de moradia, saúde e educação, sendo privadas das necessidades básicas como as citadas. E, em consequência dessa negligência por parte do Estado, muitas crianças e adolescentes buscam nas ruas formas de sobrevivência para si, seus irmãos e também para os pais e vice-versa. Muitos pais precisam deixar os filhos a sós e passar o dia inteiro fora de casa para trazer alimentos, dinheiro e recursos essenciais à vida para sobreviverem - o que dificulta um exercício satisfatório de parentalidade e a promoção de condições adequadas para o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, uma vez que o Estado não promove essas condições aos pais.

Dessa forma, chegamos à conclusão que o Estado precisa levar em consideração as realidades das famílias para não as punir injustamente. Antes disso, precisa ser presente e ativo na prestação de apoio necessário às famílias e na elaboração de políticas públicas articuladas para garantir a proteção delas e das suas crianças, bem como minimizar a pobreza e promover o acesso à escola e melhores condições de vida para um desenvolvimento saudável.

Por essa razão, é importante tratar sobre a relevância das políticas públicas e dos programas assistenciais (como Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida) em virtude de fornecer assistência integral a essas famílias. Deve-se fazer investimentos na educação e também na capacitação dos profissionais comunitários que precisam ter um olhar atento não apenas às circunstâncias de vulnerabilidade, mas também às questões pertinentes à negligência, sem criminalizar aquela família e investindo nas habilidades parentais dela. Em virtude dos fatos, a proteção de programas como os citados acima deve continuar, em especial o Bolsa Família, que passou por um processo de desmonte para a entrada do novo programa. Apesar de tentar oferecer com o Auxílio Brasil uma maior quantia de dinheiro às famílias, não se sabe ao certo quando elas receberão novamente a próxima parcela do programa, o que pode agravar a situação de pobreza dessas pessoas, que já estavam em crise com o início da pandemia.

No tocante à fundamentação teórica, foi desafiador por não tratar diretamente sobre a temática da negligência, o que seria enriquecedor para o presente artigo. No entanto, os materiais encontrados, bem como a teoria utilizada contemplou os assuntos neste momento discutidos. A partir do percurso caminhado, foram observadas algumas dificuldades na construção desse artigo, no qual, a priori, se



trataria de uma revisão sistemática. No entanto, ao buscarmos artigos empíricos dos últimos 10 anos, não foram encontrados resultados. Outra pontuação importante é referente a matérias ligadas à atuação do psicólogo, que não são muito encontradas. Portanto, por esse ser um tema de suma importância para o desenvolvimento da criança e da sociedade como um todo, psicólogos devem estar atentos para discutir essa temática como forma de contribuir com a comunidade.

Quanto ao documento analisado, que foi a série “O Começo da Vida”, ele tenta tratar sobre diversos aspectos do desenvolvimento infantil tanto em ambientes favoráveis quanto em ambientes em que a criança possa passar por algum tipo de privação (no episódio quatro). Com isso, entende-se que a obra audiovisual foi valorosa para a apreensão da temática tratada e trouxe a perspectiva de diversos profissionais que não objetivaram criminalizar as famílias pela situação vivenciada.

Destarte, a partir dos estudos deste artigo, compreende-se a negligência infantil como um problema social em que todos podem ser participantes. Ainda nesse mérito, entende-se que, nos casos de negligência infantil, não se deve culpabilizar as famílias ou um dos progenitores, mas sim buscar ter ações que potencializem as habilidades parentais que sejam positivas para o desenvolvimento da criança.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. “A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar”. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 27, n. 5, maio, 2011.

ALBERTO, M. F. P.; ALMEIDA, D. R.; DÓRIA, L. C.; GUEDES, P. C.; SOUSA, T. R.; FRANÇA, W. L. P. “O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco”. **Psicologia: Ciência e Profissão**, vol. 28, n. 3, 2008.

BEE, H. **A criança em desenvolvimento**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 14/05/2022.

CAMICIA, E. G.; SILVA, S. B.; SCHMIDT, B. “Abordagem da Transgeracionalidade na Terapia Sistêmica Individual: Um Estudo de Caso Clínico”. **Pensando famílias**, vol. 20, n. 1, julho, 2016.

CFP - Conselho Federal de Psicologia. **Código de Ética do Psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.

COSTA, D. K. G.; REICHERT, L. P.; FRANCA, J. R.; COLLET, N.; REICHERT, A. P. S. “Concepções e práticas dos profissionais de saúde acerca da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes”. **Trabalho, Educação e Saúde**, vol. 13, n. 2, 2015.

CREPOP. **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referências para a atuação do psicólogo**. Brasília: CFP, 2009.



CRUZ, L. R. “Infância abrigada: negligências e riscos no campo das políticas públicas”. **Psicologia para América Latina**, n. 9, abril, 2007.

CUNHA, N.; RODRIGUES, M. C. “O desenvolvimento de competências psicossociais como fator de proteção ao desenvolvimento infantil”. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, vol. 1, n. 2, 2010.

FALCKIE, D. “Avaliação Psicológica na Violência Intrafamiliar”. In: HUTZ, C. S. *et al.* (orgs.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2019.

FALEIROS, J. M. **Crianças em situação de negligência**: a compreensão do fenômeno e o estabelecimento de parâmetros de avaliação (Tese de Doutorado em Filosofia). Ribeirão Preto: USP, 2011.

FARIA, A. P. S.; PONCIANO, E. L. T. “Conquistas e fracassos: os pais como base segura para a experiência emocional na adolescência”. **Pensando famílias**, vol. 22, n. 1, junho, 2018.

FARINELLI, F. C.; PIERINI, A. J. “O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica”. **O Social em Questão**, ano XIX, n. 35, 2016.

FERRARI, D. C. A. “Definição de abuso na infância e na adolescência”. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T.C.C. (orgs.). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FILMESTIPO. “Lista de Filmes Negligência Infantil”. **Filmestipo**. Disponível em: <<https://filmestipo.com>>. Acesso em: 05/05/2021.

FREITAS, M. A. L.; FERRET, J. C. F. “Práticas de intervenção em saúde mental na infância. VIII Encontro Internacional de Produção Científica”. **Anais do VIII Encontro Internacional de Produção Científica CESUMAR**. Maringá: CESUMAR, 2013.

GERARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T.; NEIS, I. A.; ABREU, S. P.; RODRIGUES, R. S. **EAD série e educação a distância**: Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

JACINTO, P. M. S. “Pobreza e Institucionalização de Crianças e Adolescentes: Uma relação econômica ou moral?” **Boletim de Conjuntura**, vol. 5, n. 14, 2021.

LAGO, V. M.; PUTHIN, S. R. “Demandas de Avaliação Psicológica no Contexto Forense”. In: HUTZ, C. S. *et al.* (orgs.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2019.

MALTA, D. D.; BERNAL, R. T. I.; TEIXEIRA, B. S. M.; SILVA, M. M. A.; FREITAS, M. I. F. “Fatores associados a violências contra crianças em Serviços Sentinela de Urgência nas capitais brasileiras”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 9, setembro, 2017.

MATA, N. T.; SILVEIRA, L. M. B.; DESLANDES, S. F. “Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 22, n. 9, setembro, 2017.

MOTTA, M. A.; PANTALEÃO, M. C. C. “Reflexões e Considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - 10 anos”. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, vol. 11, n. 2, 2001.



NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. “A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza”. **Revista Psicologia Política**, vol. 7, n. 14, dezembro, 2007.

OLIVEIRA, M. A.; NAKANO, T. C. “Revisão de pesquisas sobre criatividade e resiliência”. **Temas em Psicologia**, vol. 19, n. 2, dezembro, 2011.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York: ONU, 1948.

PASIAN, M. S.; FALEIROS, J. M.; BAZON, M. R.; LACHARITÉ, C. “Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos”. **Pensando Famílias**, vol. 17, n. 2, dezembro, 2013.

PINHEIRO-CAROZZO, N.; SILVA, I. M.; MURTA, S. G.; GATO, J. “Intervenções familiares para prevenir comportamentos de risco na adolescência: possibilidades a partir da Teoria Familiar Sistêmica”. **Pensando Famílias**, vol. 24, n. 1, 2020.

RATES, S. M. M.; MELO, E. M.; MASCARENHAS, M. D. M.; MALTA, D. C. “Violência infantil: uma análise das notificações compulsórias, Brasil 2011”. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 20, n. 3, março, 2015.

RODRIGUES, L. S.; CHALHUB, A. A. “Contextos familiares violentos: da vivência de filho à experiência de pai”. **Pensando Famílias**, vol. 18, n. 2, dezembro, 2014.

SIERRA, V. M.; MESQUITA, W. A. “Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes”. **São Paulo em Perspectiva**, vol. 20, n. 1, 2006.

SILVA, N. C. B.; NUNES, C. C.; BETTI, M. C. M.; RIOS, K. S. A. “Variáveis da família e seu impacto sobre o desenvolvimento infantil”. **Temas em Psicologia**, vol. 16, n. 2, 2008.

SOUZA, J. M.; VERISSIMO, M. R. “Desenvolvimento infantil: análise de um novo conceito”. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, vol. 23, n. 6, dezembro, 2015.

SZYMANSKI, H. “Práticas educacionais familiares: a família como foco de atenção psicoeducacional”. **Revista Estudos de Psicologia**, vol. 21, n. 2, maio/agosto, 2004.



## BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 10 | Nº 30 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

### Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

### Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima